



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

PROJETO LEI Nº 08/2024

Alta Floresta D'Oeste-RO, 29 de abril de 2024.

Autores: Vereadores da Câmara Municipal

SÚMULA
"Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Alta Floresta D'Oeste de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RÔNDONIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, APROVOU e ele Prefeito Municipal SANCIONA e Publica a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único – Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Presidente/CMAFO

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS
Vice-Presidente/CMAFO

ADELMO GARCIA
2º Vice-Presidente/CMAFO

JACY EVANDRO RIBEIRO NETO
Secretário/CMAFO

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO
2º Secretário/CMAFO

ROMEU ROQUE ROYER
Vereador / CMAFO

INDIOMARCIO GONÇALVES PEDROSO
Vereador/CMAFO

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA
Vereador/CMAFO

NATÃ SOARES DA CRUZ
Vereador/CMAFO

LUIZ MAURO CARDOSO
Vereador/CMAFO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

Mensagem nº 08/2024

Sala das Comissões, 29 de abril de 2024.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EMENTA: "Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Alta Floresta D'Oeste de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006"

Senhores Vereadores,

Nós, o Parlamento, passamos à tramitação o presente Projeto de Lei Ordinária para que, após apreciação, seja votado e aprovado em Plenário dessa tão grande e valiosa matéria.

Buscando dar efetividade aos discursos de proteção aos direitos, igualdade e integridade das mulheres, o presente projeto é posto como forma de impedir que a administração Pública Direta e Indireta do município de Alta Floresta D'Oeste, seja maculada pela imoralidade trazer ao serviço público pessoas com tal histórico.

Destaca-se que embora a Lei Municipal nº 1.360, de 29 de novembro de 2016, (*Ficha Limpa Municipal*) esteja em vigor, suas hipóteses de incidência não abrangem pessoas condenadas pelos fatos previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), uma vez que em seu Art. 1º traz um rol taxativo de casos de proibição de nomeação.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados, solicito o recebimento e tramitação do presente projeto.

Atenciosamente,

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Presidente do Parlamento/CMAFO
Representando a todos os vereadores constantes no Projeto de Lei

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Gestão 2021/2024 – Biênio 2023/2024

Ofício nº 08/2024

Alta Floresta D'Oeste-RO, 29 de abril de 2024.

Pelo presente ofício, venho a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de lei nº 08/2024 que dispõe sobre: *“Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Alta Floresta D'Oeste de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006”*, para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e Regimental, no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tinha para o momento, uso da oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, votos de estima e apreço.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Presidente do Parlamento/CMAFO

Representando a todos os vereadores constantes no Projeto de Lei

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO